



LEI MUNICIPAL Nº 957, de 09 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONTIDO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisadas as ações de governo para exercício de 2020, conforme o Plano Plurianual do município de Central de Minas, para quadriênio de 2018 a 2021, que contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, estão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receitas e Despesas.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
Gabinete do Prefeito

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. As metas da Administração Municipal constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, projetado e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas constantes no Demonstrativo de Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,00% (quatro por cento) ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada e aprovada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 09 de dezembro de 2019, 56ª de Emancipação Política.

OTAVIANO FERREIRA DE LAIA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 957, de 09 de dezembro de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 09.12.2019 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 09.12.2019.

ELIZEU CABRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda